

LIÇÕES FREIREANAS PARA UMA EDUCAÇÃO EMANCIPADORA: CONSCIENTIZAÇÃO CRÍTICA E DIREITO CONTRA-HEGEMÔNICO

FREIREAN LESSONS FOR AN EMANCIPATORY EDUCATION: CRITICAL AWARENESS AND COUNTER-HEGEMONIC LAW

*Ricardo Oliveira Rotondano*¹
*Júlio César Gomes Lima*²
*Daniel Souto Novaes*³

Resumo: O cenário histórico e contemporâneo de subalternização dos grupos oprimidos no Brasil está inexoravelmente atrelado ao projeto de poder engendrado pelas elites nacionais. O direito atua, nesse cenário, como instrumento de poder pelos setores hegemônicos, manejado de forma a viabilizar a manutenção do status quo privilegiado da elite nacional. O modelo educacional adotado pelas instituições de ensino possui, por sua vez, evidente correlação com tal contexto, não obstante esteja revestido sob bases supostamente neutras e imparciais. O projeto pedagógico libertário defendido por Paulo Freire fornece reflexões adicionais para desvelar a intencionalidade hegemônica desse quadro, denunciando as falhas e limitações da educação com viés meramente técnico-operativo. Nessa vertente, o presente escrito utiliza o referencial teórico das obras de Paulo Freire para defender uma pedagogia

transformadora, baseada na conscientização crítica dos sujeitos, voltada para a sua emancipação coletiva, que estimule a utilização dos instrumentos jurídicos de forma contra-hegemônica. Utilizar-se-á na presente pesquisa a metodologia hipotético-dedutiva e dialética, de caráter qualitativo, por meio das técnicas histórica, comparativa e bibliográfica.

Palavras-chave: Capitalismo; Direito; Educação; Emancipação; Paulo Freire.

Abstract: The historical and contemporary scenario of the subordination of oppressed groups in Brazil is inexorably linked to the power project engendered by national elites. The law acts, in this scenario, as an instrument of power by the hegemonic sectors, managed in such a way as to enable the maintenance of the privileged status quo of the national elite. The educational

¹ Pós-doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Pará. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília. Docente do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio da Universidade Estadual de Goiás.. E-mail: rotondanor@gmail.com.

² Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Goiás. Bolsista de extensão no Projeto "Educação popular em direitos humanos", desenvolvido na Universidade Estadual de Goiás. E-mail: jcjulio09@gmail.com.

³ Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente pela Universidade Estadual de Santa Cruz. Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Anhanguera. Pós-graduado em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Analista Judiciário da Justiça Federal de 1º Grau. E-mail: danielsoutonovaes@yahoo.com.br.

model adopted by educational institutions has, in turn, an evident correlation with this context, despite being based on supposedly neutral and impartial bases. The libertarian pedagogical project defended by Paulo Freire provides additional reflections to unveil the hegemonic intentionality of this framework, denouncing the failures and limitations of education with a merely technical-operative bias. In this vein, the present writing uses the theoretical framework of Paulo Freire's works to defend a transformative pedagogy, based on the critical awareness of subjects, aimed at their collective emancipation, which encourages the use of legal instruments in a counter-hegemonic way. It will be used in this research the hypothetical-deductive and dialectical methodology, of qualitative character, through historical, comparative and bibliographic techniques.

Keywords: Capitalism; Law; Education; Emancipation; Paulo Freire.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em evento ocorrido no final da década de 1980, Paulo Freire foi questionado sobre o estágio da estrutura de ensino naquele momento e iniciou sua resposta dizendo que tal pergunta, apesar de vir disfarçada de pedagogia, abarcava, principalmente, o campo da filosofia e da política (FREIRE, 1989). Não era de se esperar resposta diferente de quem se debruçou com tanta profundidade sobre o papel da educação na transformação social dos sujeitos e/ou, por outra via, na manutenção do status quo quando utilizada sob um viés hegemônico.

Na sequência de sua resposta, Freire não se limita a fazer uma leitura sobre o estágio do sistema educacional do Brasil naquele momento, então recentemente saído de uma ditadura militar, mas aproveita a oportunidade para provocar as/os educadoras/es que assistiam a sua conferência a encararem a educação transformadora como uma posição político-ideológica. Isto porque, por certo, uma educação que se proponha crítica e libertária não pode constituir-se sob supostas bases imparciais e neutras, vez que a educação possui evidente papel político dentro do Estado Democrático de Direito.

Afora a transcendência da provocação que foi feita naquele momento, também chama atenção na resposta de Freire o senso de complexidade da sua análise ao frisar que a educação representa muito mais do que a soma de conteúdos que são ministrados e qualquer leitura que seja feita sobre ela tem que levar em consideração o modelo de sociedade em que se vive, e talvez com mais importância, qual a decisão tomada sobre o modelo de sociedade que se deseja construir.

É sob essa perspectiva que o presente artigo visa abordar as lições freireanas para um ensino crítico e libertário do direito. A relevância e a atualidade dos ensinamentos de Paulo Freire para o modelo educacional brasileiro é latente, demonstrando-se na pesquisa aqui proposta como a sua análise científica e acadêmica deve ser apropriada pela pedagogia contemporânea para renovar esforços na produção de uma educação plural e emancipadora. Como autor e como ativista, Paulo Freire deixa um legado de importantes reflexões que foram apropriadas por entidades e movimentos

comprometidos com a superação de problemas sociais edificados historicamente no Brasil.

As obras de Paulo Freire se relacionam não somente com a pedagogia, mas são aplicadas a muitas outras áreas do conhecimento e de atuação profissional. A repercussão do formato de educação escolhido representa, por certo, a identificação do projeto político que se deseja implementar, na qual o direito – como campo de disputa pelo monopólio de direcionamento do Estado – possui singular correlação. É desse modo que o presente trabalho inclui, de modo breve, a reflexão sobre como o processo de formação dos sujeitos recai sobre a utilização (ou não) dos direitos fundamentais que lhes pertencem.

Ainda, a reflexão aqui indicada é direcionada para as estruturas de poder que estão alocadas na problemática da subalternização social dos grupos oprimidos, revelando como o panorama capitalista contemporâneo propõe estratégias de domínio educacional, jurídico, econômico e social sobre os grupos excluídos. Nesse sentido, a elite hegemônica brasileira utiliza-se de mecanismos de controle e opressão travestidos de interações naturais e imparciais, oriundas de contingências que escapam ao seu domínio.

A proposta de uma educação crítica, com intencionalidade conscientizadora, pregada nas obras freireanas, é o ponto central para desvelar – e consequentemente combater – o referido quadro de subalternização historicamente edificado no país. Este é, pois, o objetivo central do presente escrito, indicando como a proposta pedagógica de Paulo Freire propõe alternativas

efetivas para a conscientização dos sujeitos oprimidos, culminando no efetivo estímulo à sua organização e luta coletiva pela implementação de direitos humanos.

1. O DIREITO COMO FERRAMENTA DE CONTROLE SOCIAL E OPRESSÃO

O tempo passa e com ele vão as ideias, as produções e as pessoas, e por isso Machado de Assis (1839 – 1908 EC.) tinha razão em escrever “Deus te livre, leitor, de uma ideia fixa; antes um argueiro, antes uma trave no olho” (ASSIS, 2018, p. 12). Portanto, quando assume-se a constante movimentação das relações e da sociedade estar-se-á pronto para analisar a realidade fugindo do mundo das ideias. O conhecimento foi centro dos debates filosóficos desde a Grécia Antiga até os iluministas. A grande questão era “o que é o conhecimento?”, assim nasceram grandes livros e teorias que ao responder a questão do conhecimento, respondiam também questões da convivência humana (Cf. KANT, 1997; HEGEL, 2000).

Dado o debate do conhecimento desde os Antigos até os Modernos, a atualidade impõem outro problema fundamental à questão do conhecimento, qual seja: a quem serve o conhecimento? Não se trata de construir uma filosofia dos conceitos, que de certo modo a torna impraticável corriqueiramente, o que o mundo pós-moderno precisa é de uma filosofia da práxis. Nas palavras de Mascaro (2019, p. 238) para a práxis “interessava não o homem tomado apenas em sua materialidade física ou antropológica, mas o aspecto

prático do homem, tomado em sua sociabilidade”. Assim, uma filosofia capaz de enxergar o homem nas relações materiais e além, na sua esfera de sociabilidade deverá nortear o pensamento sobre a problemática do conhecimento. Em outros termos, o método que deve impulsionar o debate hodierno tem o compromisso de considerar o homem não apenas em si, mas em sociedade e na história, como um constante desenvolvimento.

Ainda, deve-se ser capaz de observar as relações sociais através da suas igualdes e desigualdades na medida em que se opõem e se determinam. Logo, o método científico que se mostra mais apto para fugir do idealismo e abordar a realidade nua e crua é o materialismo histórico dialético. Para entender a quem serve o conhecimento, precisa-se antes entender a sua sociabilidade, ou seja, de que modo o saber se posiciona dentro da sociedade e como isso se deu historicamente.

Em toda história da humanidade, a luta pelos direitos se dava com o apoio de uma classe, por vezes embasava-se nela, em que pese a classe dos intelectuais. Afinal, o poder de organização de uma sociedade está no próprio povo, mas nem todos detinham o poder de saber pelo que lutar, ou seja o conhecimento com uma postura revolucionária. Logo a exploração do povo por uma parcela de pessoas com poder de decisão sobre a sociedade se naturalizava. Nesse ponto percebe-se que a má distribuição do conhecimento gera alienação, contradição na representação social dentro de uma superestrutura política, contradição na forma como o ser

humano se coloca nas relações materiais e ainda provoca dúvida sobre de onde emana o poder de uma sociedade.

O modo de organização de uma sociedade é evidentemente ligado ao modo como essa sociedade administra a produção, reprodução e distribuição dos recursos necessários à sobrevivência humana. Assim, a grande maioria dos países ocidentais desenvolveram-se historicamente como capitalistas, especialmente após a fundação do Estado Nacional Moderno. O direito e o Estado, se colocam dentro de uma sociedade como ferramentas que garantem a gestão dos recursos e a igualdade entre as pessoas, mas como relata Mascaro (2021, p. 12) “O direito se perfaz nas estruturas sociais, perfazendo-as ao mesmo tempo. As relações sociais capitalistas constituem suas formas, como a jurídica, e estas as reconfiguram. Tal dinâmica é permeada de conflitos, contradições e lutas sociais”. A forma capitalista de Estado garante que existam sujeitos detentores dos meios de produção, ou seja, a propriedade privada. Aqueles que não detém os meios de produção possuem uma única mercadoria disponível, a sua força de trabalho.

Em um contexto amplo essa cisão entre a propriedade privada e a força de trabalho garante a liberdade do trabalhador perante a sociedade, em outros termos, o ser humano em uma sociedade capitalista não é obrigado a trabalhar, o que gera uma sensação de liberdade. O sentimento libertador, na verdade possui uma segunda face, a coação. Haja vista que, por mais que o sujeito tenha liberdade para não trabalhar, ele possui uma única mercadoria em suas mãos, e para conseguir os recursos

necessários à sua sobrevivência ele precisa ter acesso ao mercado com um equivalente universal – o dinheiro –, logo fica perceptível que para sobreviver a pessoa deverá vender sua força de trabalho criando uma autonomização desse processo dentro da sociedade.

Em tempo, a igualde jurídica exclui do sujeito suas características singulares, colocando-o como se possuísse as mesmas condições sociais daqueles que possuem os meios de produção. Em vias de igualdade esses sujeitos se dirigem ao mercado para assumir a forma de uma mercadoria – força de trabalho – e nesse momento ocorre uma inversão na forma como são tratados os sujeitos. A exclusão das singularidades dos sujeitos os objetivam, além de que o processo de valoração das mercadorias as torna mais subjetivas, ponto em que ocorre uma clara inversão.

Nessa altura, já fica possível entender o que é a alienação, que nas palavras de Grespan (2021, p. 26) “a alienação consiste na ‘estranheza’ do mundo dominado por um poder sobre o qual os indivíduos perderam o controle depois de o terem criado, em um evidente movimento de autonomização e inversão”. Como ponto chave para entender o processo de inversão já referido, tem-se de analisar a criação de valor dentro do capitalismo. O trabalho, aliado aos meios de produção, gera mercadoria. No capitalismo, o próprio trabalho e o seu produto revestem-se dessa forma social (mercadoria). Ambos integram o mercado, que é o centro das trocas, e consequentemente passam a produzir valor.

O trabalho junto dos meios de produção produzem uma mercadoria. No capitalismo, o próprio trabalho e o seu produto revestem-se dessa forma social (mercadoria). Ambos integram o mercado, que é o centro das trocas, e consequentemente passam a produzir valor.

Dois critérios podem conduzir a construção de um valor. Uma mercadoria pode ser observada pelo seu valor de uso, que seria o conjunto de características específicas que diferencia uma mercadoria da outra pela seu grau de utilidade na vida humana. O segundo critério de valor é a quantidade de trabalho empreendida na produção de mercadorias. Assim como é a única qualidade que está presente em todas as mercadorias, o trabalho, será o responsável pela criação de valor (Cf. GRESPLAN, 2021).

Portanto, o processo de coisificação do ser humano e subjetivação das coisas fica claro. O ser humano torna-se uma mercadoria com função única, produzir mercadorias. E o produto do trabalho, bem como o próprio mercado passa a ser subjetivo, pois constituir-se-ão de características próprias, decorrentes do próprio trabalho humano, sendo encarados como se vivos fossem.

O conjunto supra arguido revela outro processo de contradição social, este caracterizado pelo modo como o ser humano se coloca nas relações materiais. Este se define pela sua função dentro da sociedade, a profissão que exerce. Portanto se limita a ele, pois as possibilidades de aproveitar toda capacidade humana são limitadas pelo capital.

A falta de um conhecimento libertador dentro da sociedade, torna o ser humano totalmente inerte aos

movimentos de acumulação de capital, reduzindo a vida humana à mera necessidade por dinheiro, como já demonstrado em linhas acima. Entretanto, outra contradição é gerada pelo déficit desse conhecimento, qual seja, o conflito entre a base econômica de um povo e a sua superestrutura política. A base econômica de uma sociedade é o conjunto pelo que se dá a sua esfera de produção, local em que se nasce uma economia, já a superestrutura política é o lugar de tomada de decisões da sociedade, tem-se como exemplo o parlamento. Há entre eles uma relação dialética, na medida em que a base econômica determina o âmbito de atuação da superestrutura política, esta regula os limites daquela.

Logo nota-se que para que a superestrutura política possa exercer um trabalho minimamente consciente, a base econômica deve se fazer presente e representada por aqueles que vivem essa realidade. Entretanto, numa inversão dessa representatividade, a superestrutura política se organiza autonomamente, de modo que aqueles que representam a base econômica não a integram. Essa inversão na representatividade corrompe a consciência de classe, mas a sua raiz está na falta de interesse e saber político daqueles que compõem a base. Ainda um característico desdobramento da alienação.

Assim como expresso na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é comum pensar que “Art. 1º [...] parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” (BRASIL, 1988, s/p, grifos

nossos). Entretanto, cabe questionar, quem tem o poder dentro de uma sociedade, notável é que o modelo de organização social mistifica a realidade do poder.

Visto que o modelo social faz com que o desenvolvimento da própria sociedade se faça em torno do próprio capital, ou seja, uma ciência, tecnologia, teoria só é interessante se for útil ao capital. Logo, fica notável que o poder de decisão e organização da sociedade não emana dela mesma, outrossim de uma parcela muito característica. O poder social está naqueles que detém o capital.

Elencada uma série de contradições que nascem através do cerceamento do saber, cabe por fim esclarecer a relação que se coloca entre essas contradições e os sistemas de coerção social, em outros termos o modo pelo que o sistema jurídico e penal se molda para garantir o movimento do capital.

O direito se molda de modo a garantir a reprodução do capital, entretanto a ideia de um mundo jurídico contemporâneo está atrelada ao Estado, e para Mascaro (2021, p. 67):

O Estado, na sua conformação moderna, é o ente estruturador do poder político, configurando as normas jurídicas. O monopólio do poder imediato e da violência garante que a imposição das normas jurídicas – atendendo a fins tão variados como a reprodução do capital, a defesa dos interesses de classe ou a conformação de relações sociais que atendam a uma moral dominante – seja processada por meio de formas instrumentais específicos.

A construção da norma jurídica como capacidade única do Estado, bem como o monopólio do poder de violência são instrumentais normalizados pelo direito para que as pessoas possam ser facilmente controladas sobre uma hipótese de ordem e paz social. A exteriorização dos sistemas de coerção social e do direito se dá através de uma dogmática, que nas palavras de Nilo Batista (2019, p. 115) “A dogmática não é, por certo, uma leitura pontilhada da lei; sua técnica procura reconstruir os variados elementos que integram a lei, organizando-os como *sistema*”. Noutras palavras, a vontade das classes dominantes – na superestrutura política – é exteriorizada pelo direito, sobre um pressuposto de pacificação social e legalidade, estes advém do contrato social que garante ao Estado o poder de monopólio sobre a violência e a criação legislativa. Assim expunha o próprio Marx (2007, p. 75):

A burguesia, por ser uma *classe*, não mais um *estamento*, é forçada a organizar-se nacionalmente, e não mais localmente, e a dar a seu interesse médio uma forma geral. Por meio da emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado se tornou uma existência particular ao lado e fora da sociedade civil; mas esse Estado não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente, tanto no exterior quanto no interior, para garantia recíproca de sua propriedade e de seus interesses.

Desse modo, o direito coloca-se como uma ferramenta disciplinadora dos povos, para assegurar a

realização dos desejos da burguesia. Ainda, enfatiza Nilo Batista (2019, p. 117) “efetivamente, o sistema é um instrumento do saber discriminatório e seletivo: as diferenças e peculiaridades que não incidam sobre os princípios classificatórios por ele eleitos são reputadas indiferentes [...]”. O direito como mecanismo do capital se enfraquece quando a sociedade toma posse do conhecimento, utilizando-o para garantir e lutar pelo protagonismo da sua própria existência.

Outra não poderia ser a crítica, se não a tecida por Vera Malaguti (2018, p. 25):

O disciplinamento dos pobres para a extração da mais-valia, energia viva do capital, vai precisar da ideologia, da racionalidade utilitarista a legitimar as relações e as técnicas de domínio dos homens e da natureza. A violência e a barbárie fazem parte desse cenário, produzidas pelo excesso de civilização e não a sua antítese.

A presente análise revela a danosa e vil conjuntura na qual o direito e a sociedade estão inseridos. A utilização do aparato jurídico para o atendimento dos interesses dos grupos hegemônicos, mantendo o panorama de privilégios historicamente edificados, necessita ser denunciada e evidenciada para que seja plenamente combatida. A exploração massiva dos grupos populares mediante o sistema econômico neoliberal imposto global e nacionalmente recorre, por certo, às normas jurídicas como mecanismo de controle social.

Ante o cenário descrito, questiona-se: como propor alternativas de combate ao panorama edificado contemporaneamente, de desigualdade social e exclusão? Como construir caminhos coletivos de superação do quadro deficitário de direitos fundamentais na sociedade brasileira? É possível pensar e adotar estratégias de rompimento com o ciclo de dominação da elite orgânica frente aos grupos subalternizados? O próximo tópico do presente escrito se destina a refletir sobre tais questões, com base nos pressupostos da educação conscientizadora legada por Paulo Freire para a sociedade.

2. CAMINHOS PARA UMA CONSCIENTIZAÇÃO CRÍTICA E UM DIREITO LIBERTÁRIO

O direito, como instrumento técnico derivado da criação humana, pode ser manejado para que se alcance diferentes objetivos. A contemporaneidade ilustra um quadro no qual as normas jurídicas estão a serviço da elite orgânica do país, proporcionando-lhes mecanismos eficazes para manter o *statu quo* desigual e excludente da sociedade. Identifica-se a necessidade de reverter o referido quadro, inserindo os grupos historicamente oprimidos no processo público de debate e tomada de decisão sobre o direito e, conseqüentemente, sobre as políticas públicas engendradas pelo Estado.

Nesse viés, dialogamos com os escritos de Paulo Freire acerca da necessidade de estruturar um modelo de educação conscientizadora no intuito de mobilizar os sujeitos

excluídos para pleitear institucionalmente as suas necessidades negadas. Segundo Freire, é na educação que os indivíduos operam a sua formação intelectual e, conseqüentemente, social, econômica e política. Isto porque o formato pedagógico escolhido reflete inexoravelmente nas escolhas de vida posteriormente adotadas, seja para uma postura eminentemente passiva e acrítica, seja para uma atitude questionadora, reflexiva e mobilizadora (FREIRE, 1987).

A referida escolha não é aleatória e ocasional; há, por certo, uma intencionalidade política que perpassa o processo de seleção dos pressupostos estruturais do formato pedagógico que se adota. Cai por terra a falaciosa retórica de que a educação é neutra (FREIRE, 1979); o modelo estrutural que é implantado, assim como a seleção dos seus conteúdos, responde a uma lógica consciente e proposital por parte dos agentes públicos e privados responsáveis pela sua implementação nas instituições de ensino:

Todo e qualquer sistema educativo realiza uma opção material e metodológica, adotando o conteúdo propício à destinação político-social que se quer alcançar. Nessa seara, o sistema vigente impõe o aprendizado técnico-operativo massivo sob a perspectiva de manter o padrão de educação do sujeito para os postos de trabalho, evitando sua formação para a vida política. O modelo de dominação social utiliza a ilusória roupagem científica objetivando travestir-se de imparcialidade (ROTONDANO, 2019, pp. 138-139).

Percebe-se como as escolas, universidades e outras instituições educacionais são utilizadas pelos grupos hegemônicos como parte de seu projeto de poder, na medida em que os projetos pedagógicos são formatados para limitar – e não ampliar – a capacidade reflexiva e crítica dos sujeitos (FREIRE, 1996; ROTONDANO, 2013). Há a exaltação de conteúdos de caráter técnico-operativos, voltados precipuamente para a atuação dos indivíduos no mercado de trabalho, num evidente investimento para qualificar a força de trabalho operária para atuar tecnicamente nos postos laborais dos detentores do poder econômico nacionais.

A educação dos indivíduos fica resumida à capacitação técnica-operativa, com conteúdos de caráter instrumental-mercado-lógicos, compactuando com a lógica burguesa de fomento de um *exército industrial de reserva* (MARX, 1996) com competências para atuar nos mais distintos campos de produção. A referida carga de conteúdos, entretanto, não inclui preceitos e saberes voltados para a reflexão crítica das problemáticas sociais nas quais os sujeitos oprimidos estão inseridos, negando-se a contribuir para sua conscientização coletiva e, conseqüentemente, para a superação da sua situação subalternizada:

Tal opção metodológica, atendendo a teorias educacionais liberais, afastou os indivíduos da reflexão acerca das relações de poder inseridas no seu âmbito de vivência social – tornando-os dependentes do sistema de exploração da força de trabalho capitalista. Os ideais que permeavam (e ainda permeiam) a educação brasileira negam a possibilidade de estimular a

ponderação crítica dos alunos sobre o modelo de opressão e subalternização edificado na contemporaneidade, em que uma elite financeira comanda os rumos da nação, ditando políticas que beneficiam aos seus interesses privados em contrapartida dos anseios sociais de grande parte da população (ROTONDANO, 2020, p. 4).

Não somente a escolha de conteúdos é relevante para a análise de um modelo de educação acrítico, mas igualmente o formato metodológico no qual a mesma está estruturada condiz com o planejamento hegemônico para a imobilidade coletiva dos sujeitos oprimidos. Nesse viés, uma breve investigação sobre as práticas didático-pedagógicas aplicadas pela educação tradicional brasileira, historicamente dominantes, demonstra a existência e persistência de um modelo conservador de assimilação de conteúdos com base na transmissão unilinear entre a/o docente para as/os discente. Tal formato educativo é denominado por Paulo Freire (1987) de *educação bancária*.

O padrão de educação bancária está associado a um contexto que identifica a/o professora/or como o principal polo de produção de conhecimentos no processo de ensino-aprendizagem, e que vislumbra as/os discentes como alunas/os (“seres sem luz”). Nesse sentido, prevalece o entendimento de que as/os educandas/os são sujeitos intelectualmente dependentes, tendo a/o docente a precípua responsabilidade de transmitir os saberes necessários para a “evolução do intelecto” das/dos discentes. Essa transmissão deve ocorrer de forma vertical e direta, com base na

assimilação passiva de conteúdos pelas/os educandas/os; por isso a alcunha “educação bancária”, posto que se identificam as/os discentes como “bancos de depósitos”, nas quais são depositados conhecimentos pela/o docente (FREIRE, 1967).

Assim sendo, identifica-se um quadro de memorização mecanicista e alienante, que impõe às/aos educandas/os a subordinação hierárquica à/ao docente e, mais do que isso, configura a nulidade da sua participação no processo de construção do conhecimento. Tal protótipo de formação humana baseia-se em pressupostos tradicionais e conservadores, reduzindo toda a capacidade de formação a uma atitude passiva e alienada frente às/aos docentes, limitando consideravelmente a capacitação cívica e crítica das/dos educandas/os:

Em lugar de comunicar-se, o educador faz ‘comunicados’ e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção ‘bancária’ da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. Margem para serem colecionadores ou fichadores das coisas que arquivam. No fundo, porém, os grandes arquivados são os homens, nesta (na melhor das hipóteses) equivocada concepção ‘bancária’ de educação. Arquivados porque, fora da busca, fora da práxis, os homens não podem ser. Educador e educandos se arquivam na medida em que, nesta distorcida visão da educação, não há criatividade, não há transformação, não há saber. Só existe saber na invenção, na reinvenção, na busca inquieta, impaciente,

permanente, que os homens fazem no mundo, com o mundo e com os outros (FREIRE, 1987, p. 33).

Ante as ponderações feitas, fica patente a necessidade de refundação das bases educacionais utilizadas na contemporaneidade. É preciso investir em um modelo de diálogo horizontalizado na construção dos saberes, na qual discentes e docentes estejam em patamar de igualdade. O protagonismo na produção do conhecimento estará, pois, nas/nos educandas/os, e não na/no professora/or – invertendo a lógica pedagógica tradicional. Valorizar-se-á, assim, aqueles saberes oriundos das experiências de vida das/dos discentes, que devem ser socializadas e democratizadas entre as/os próprias/os partícipes do processo de ensino-aprendizagem.

Ainda, a escolha dos conteúdos trabalhados deve se pautar através das necessidades locais e gerais das/dos educandas/os, concernentes a um projeto coletivo de rompimento da condição de subalternização histórica. Promover-se-á preceitos ligados à sua conscientização social, política, econômica e também jurídica, fornecendo-lhes instrumentos teóricos para interpretar as situações práticas vivenciadas, desvelando as relações de poder nas quais estão inseridas/os e, mais além, utilizando instrumentos apreendidos para combater a opressão sofrida. Nesse sentido, temas como classe (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2003), raça (ROTONDANO, 2019), gênero (FONSECA, 2012), entre outros, são imprescindíveis para uma formação que se proponha crítica e libertadora.

Almeja-se, nessa toada, agregar estratégias pedagógicas para estimular que os sujeitos-alvo da educação crítica adotem práticas de mobilização coletiva para a superação de seus problemas sociais, pleiteando do Estado a consecução dos seus direitos fundamentais. É “somente quando os oprimidos descobrem, nitidamente, o opressor, e se engajam na luta organizada por sua libertação, começam a crer em si mesmos, superando, assim, sua ‘convivência’ com o regime opressor” (FREIRE, 1987, p. 28). A intenção contida nas experiências de educação popular conscientizadora é superar a passividade dos indivíduos oprimidos, proporcionando caminhos para que a democracia participativa seja uma realidade coletiva. Nesses termos, pode-se afirmar que:

Promover a conscientização crítica do cidadão e estimular sua participação política ativa é o primeiro passo para a superação de uma *sociedade fechada*, caracterizada pelo enrijecimento das posições econômico-sociais em favor da elite. A abertura da sociedade se inicia com a desalienação dos indivíduos, e deve ser promovida pelos mesmos, mediante a sua participação política nas decisões governamentais. Esta se torna uma exigência da própria coletividade – participar do processo político decisório – que não mais se satisfaz em assistir, negando sua antiga posição inerte (ROTONDANO, 2019, p. 172).

É justamente a partir de tais preceitos que nos debruçamos sobre modalidades empíricas de conscientização crítica voltada para a população oprimida. Dentre elas, cabe

destaque aos projetos de educação jurídica popular, organizados e executados por movimentos sociais que, em parceria com instituições públicas e privadas, promovem a formação de cursos básicos de direitos humanos para os grupos subalternizados. A referida perspectiva visa aliar o contexto explanado de desvelamento da realidade posta aos indivíduos, debatendo a deficitária situação social imposta, ao tempo em que fornecem-se instrumentos pertinentes para engajar a sua luta coletiva pela emancipação (ROTONDANO, 2014/2015).

Uma série de experiências brasileiras podem ser indicadas: o projeto de extensão universitária denominado “Educação e Assessoria Jurídica Popular em Direitos Humanos”, vinculado ao curso de direito da Universidade Federal do Pará, e desenvolvido na Escola Municipal Parque Amazônia, na cidade de Belém/PA; o curso “Juristas Populares”, realizado na cidade de Goiás/GO, pela Comissão Pastoral da Terra e Espaço de Direitos Humanos Francisco Cavazutti, em parceria com o curso de direito da Universidade Federal do Goiás; o projeto “Promotoras Legais Populares”, desenvolvido em Brasília/DF, como projeto de extensão vinculado à faculdade de direito da Universidade de Brasília; o projeto “Juristas Leigos”, estabelecido como curso de formação e monitoramento, capitaneado pela Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais da Bahia, implementado em distintas cidades baianas.

Estes são apenas alguns exemplos dos múltiplos projetos existentes no Brasil, que realizam ações de formação

crítico-emancipatórias na área da educação popular, com conteúdos do campo jurídico. A proposta central dos referidos projetos está, a partir da utilização efetiva da educação popular como método de desconstrução de verdades prontas e alienantes, tendo como conteúdos preceitos de cunho jurídico ligados ao contexto de vivência dos sujeitos, em construir alternativas viáveis para a superação da conjuntura coletiva de opressão na qual os grupos subalternizados estão posicionados historicamente. A intencionalidade transformadora dos referidos projetos é o objetivo central que norteia toda a sua estruturação pedagógica:

A ambiciosa ideologia da educação jurídica social objetiva combater o cenário de exclusão e opressão do cidadão em duas principais searas: na problemática referente à informação e na disponibilização de meios profícuos para a ascensão social dos mais carentes. Em primeiro plano, estimula-se a reflexão acerca da situação social que o sujeito oprimido ocupa – e da que deveria ocupar – por meio de inovadora ideologia de instrução jurídica. Adiante, instrumentaliza-se o cidadão para que este concretize sua emancipação, sendo-lhe instruído acerca das possibilidades jurídicas de reclamação dos seus direitos negligenciados, e quais os institutos possíveis e responsáveis para tanto (ROTONDANO, 2014/2015, p. 59).

As propostas de formação aqui elencadas caracterizam-se claramente como opções políticas de cunho pedagógico voltadas para a emancipação coletiva dos

sujeitos oprimidos, dentro de um viés educativo crítico e conscientizador – com claras bases freireanas (FREIRE, 1967). As lições de Paulo Freire são, assim, levadas adiante por entidades, organizações, instituições e movimentos sociais comprometidos com práticas de educação popular, com metodologia e conteúdo voltados para a transformação social do ambiente de opressão no qual os sujeitos subalternizados estão localizados historicamente.

O aparato teórico legado por Paulo Freire se consolida como objeto de análise e, mais do que isso, como projeto de ação popular pela construção empírica de mecanismos de emancipação coletiva de grupos oprimidos. Mediante contato com bases acadêmico-científicas pedagógicas críticas, que negam vigência a discursos e pressupostos hegemônicos disseminados pela elite orgânica brasileira, torna-se possível (re)pensar a lógica de ensino da educação formal e não formal e, mais adiante, construir caminhos de atuação coletiva pautados na consecução dos direitos humanos para a população subalternizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema capitalista coisifica o ser humano, transformando sua força de trabalho em mercadoria. O processo de ensino desenvolvido dentro desse sistema tende a reafirmar essa posição, dotando pessoas, estritamente, dos conhecimentos técnicos necessários para vender a força de trabalho e destituídos de poder de reflexão sobre a estrutura na qual estão inseridos.

O mesmo acontece com o direito quando o seu aparato de força é utilizado para atender os interesses dos grupos hegemônicos, ou seja, daqueles que detém o monopólio para a compra do trabalho transformado em mercadoria.

Uma educação transformadora visa romper essa lógica, formando o indivíduo para uma leitura crítica da sua realidade e transformando-o em verdadeiro sujeito de suas ações. Tal perspectiva, quando aplicada aos conteúdos de cunho jurídico, mormente em projetos voltados a uma educação jurídica de cunho popular, revela-se sobejamente importante nessa conscientização dos indivíduos e, fundamentalmente, instigando-os a assumir um papel ativo nas decisões governamentais.

A transformação social gerada por uma educação crítica constitui-se, portanto, num elemento de base para uma democracia participativa. A promoção de um modelo educativo crítico, que fuja a concepções alienantes e simplórias de análise da realidade posta aos indivíduos, é missão primordial para uma sociedade que almeje quebrantar problemas sociais edificados historicamente. Não há transição estrutural sem a mobilização maciça dos sujeitos oprimidos socialmente; para que tal movimento coletivo ocorra, é preciso romper com a visão de mundo imposta pelos grupos hegemônicos.

É justamente a partir de tais indagações, reflexões e proposições que os elementos acadêmicos propostos por Paulo Freire tornam-se base de ação para uma educação popular emancipadora, que se pautou pela adoção de uma

postura crítica e transformadora. As lições legadas por Freire se configuram como projeto político de ação do passado, do presente e do futuro, auxiliando na formação de redes de organização coletiva, conscientização política e de atuação social com profundo viés libertário, pautadas pelo compromisso com os direitos humanos e pela construção de uma sociedade igualitária e justa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Machado de. *Memórias Póstumas de Brás Cubas*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

ARAÚJO, Maurício Azevedo de; OLIVEIRA, Murilo Sampaio. Programa juristas leigos: da socialização do saber à emancipação política. *Revista da AATR*, ano 1, n. 1, pp. 1-7, 2003.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

BRASIL. Constituição de 1988. *Constituição de República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 nov. 2021.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da. *A luta pela liberdade em casa e na rua: a construção do direito das mulheres a partir do projeto promotoras legais populares do Distrito Federal*. 2012. 171 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática de liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. *Conscientização: teoria e prática da libertação*. Trad. Kátia de Mello e Silva. São Paulo: Cortez&Moraes, 1979.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. Estrutura de ensino no momento atual. Em: INSTITUTO PICHON-RIVIÈRE DE SÃO PAULO. *O processo educativo segundo Paulo Freire e Pichon-Rivière*. Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989, pp. 41-57.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia*. Campinas: EGA, 1996.

GRESPLAN, Jorge. *Marx: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2021.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. Trad. Rubens Enderle, Nélio Schneider e Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. *O capital*. (Os Economistas). Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do direito*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MASCARO, Alysson Leandro. *Introdução ao estudo do direito*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

ROTONDANO, Ricardo Oliveira. Formação ético-jurídica do cidadão como solução para a crise de eficácia dos direitos humano-fundamentais. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 8, n. 3, 2013.

ROTONDANO, Ricardo Oliveira. Educação jurídica popular: uma proposta de emancipação. *Revista Crítica do Direito*, São Paulo, n. 4, v. 64, pp. 44-61, dez. 2014/mar. 2015.

ROTONDANO, Ricardo Oliveira. Por que trabalhar o conceito de raça no direito? Uma crítica da educação jurídica contemporânea. Em: MARCELINO, Bruno César Alves (org.). *Dossiê Cultura em Foco: identidade cultural na diáspora afro-latino-americana e caribenha*. Foz do Iguaçu: Editora CLAEC, 2019, pp. 89-105.

ROTONDANO, Ricardo Oliveira. *Movimentos sociais e educação jurídica popular: conscientizando sujeitos, promovendo direitos*. São Paulo: Pimenta Cultural, 2019.

ROTONDANO, Ricardo Oliveira. Entre o capital e a questão social: elementos da educação brasileira na contemporaneidade. *Revista de la Facultad de Derecho*, n. 48, ene./jun. 2020.